



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 123/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 28/12/06

ESTABELECE períodos para a realização de concursos ou processos seletivos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no âmbito do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As provas de concurso público ou processo seletivo para admissão de pessoal para a administração direta, indireta ou fundacional no Município de Rorainópolis e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizados no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas e 18:00 horas.

§ 1º Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o *caput* deste artigo, a entidade organizadora poderá organizá-las no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-lo após as 18:00 horas.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser procedida de requerimento assinado pelo próprio interessado, dirigida à entidade organizadora até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, o candidato ficará incomunicável, em local previamente definido pela entidade organizadora, desde o horário regular previsto para o exame até o início do horário alternativo estabelecido.

Art. 2º Aos adventistas de todo o município de Rorainópolis que se inscreverem em concursos públicos municipais marcados para os dias e horários citados no § 1º do artigo anterior será facultado o direito de prestar os exames em outras datas previamente estabelecidas.

Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.

Art. 3º É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam freqüentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.

§ 2º Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de freqüência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.

§ 3º O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2006.


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal